

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS**

**Lei n.º 1.157, de 02 de dezembro de 2003. .**

*Cria cargos temporários de natureza estatutária, no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, vinculados ao “Programa de Saúde da Família (PSF)”, “Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS)”, “Programa de Saúde Bucal (PSB)”, e ao “Programa de Epidemiologia e Controle de Doenças (ECD)”, do Governo Federal.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam criados, no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, cargos temporários vinculados ao “Programa de Saúde da Família e de Agentes de Saúde” e ao “Programa de Epidemiologia e Controle de Doenças – ECD” do Governo Federal, de natureza estatutária, preenchidos por concurso público de provas e títulos, na forma do Anexo I a esta Lei.

§ 1º. Os cargos temporários terão a duração dos respectivos programas federais a que estão vinculados, sendo extintos automaticamente com o encerramento dos programas, desde que não haja sucedâneo.

§ 2º. Os cargos temporários terão as características previstas nos programas federais a que estão vinculados, especialmente no que diz respeito às atribuições, jornada de trabalho e pré-requisitos para sua ocupação e exercício.

§ 3º. Havendo programa federal, estadual ou municipal, que substitua o “Programa de Saúde da Família e de Agentes de Saúde” e o “Programa de Epidemiologia e Controle de Doenças – ECD”, os cargos temporários ficarão a eles vinculados, mediante decreto do Poder Executivo Municipal e desde que haja interesse público.

**Art. 2º.** Os vencimentos dos servidores públicos que ingressem no Quadro de Pessoal do Poder Executivo, na forma do art.1º desta Lei, serão fixados na forma definida no Anexo I desta Lei.

**Art. 3º.** O servidor público municipal ocupante de cargo temporário terá os mesmos direitos dos servidores públicos estatutários estáveis, computando o seu tempo de serviço para todos os fins de direito, inclusive gratificações e promoções, se as houver ou for criada.

**Art. 4º.** No edital do concurso público para preenchimento dos cargos criados por esta Lei, deverá constar expressamente a natureza temporária do cargo e sua vinculação ao



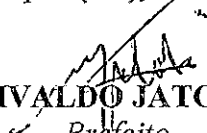
## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS**

“Programa de Saúde da Família e de Agentes de Saúde” e ao “Programa de Epidemiologia e Controle de Doenças – ECD”, bem como o regime jurídico estatutário a que estarão submetidos.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do Orçamento Municipal.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel dos Campos (AL), 02 de dezembro de 2003.

  
**NIVALDO JATOBÁ**  
Prefeito



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS**

### **ANEXO I**

#### *Quantidade e vencimentos dos cargos temporários*

#### **1. Programa de Saúde da família – PSF e de Agentes Comunitários de Saúde.**

| <b>Cargo temporário</b>                 | <b>Quantidade</b> | <b>Vencimento<br/>(Jornada 40 horas)*</b> |
|-----------------------------------------|-------------------|-------------------------------------------|
| Médico do PSF                           | 18                | R\$ 2.500,00                              |
| Enfermeiro do PSF                       | 18                | R\$ 2.000,00                              |
| Cirurgião Dentista do PSF               | 18                | R\$ 2.000,00                              |
| Auxiliar de Consultório Dentário do PSF | 18                | R\$ 240,00                                |
| Auxiliar de Enfermagem do PSF           | 18                | R\$ 300,00                                |
| Agente Comunitário de Saúde             | 108               | R\$ 240,00                                |

#### **2. Programa de Epidemiologia e Controle de Doenças – ECD.**

| <b>Cargo temporário</b>              | <b>Quantidade</b> | <b>Vencimento<br/>(Jornada 40 horas)*</b> |
|--------------------------------------|-------------------|-------------------------------------------|
| Agente de Endemias                   | 25                | R\$ 240,00                                |
| Agente de Endemias/UBV               | 06                | R\$ 300,00                                |
| Supervisor de Área                   | 04                | R\$ 350,00                                |
| Supervisor Geral                     | 02                | R\$ 450,00                                |
| Auxiliar de Laboratório              | 02                | R\$ 350,00                                |
| Auxiliar de Estatística              | 02                | R\$ 400,00                                |
| Digitador do SIS: SIM, SINASC, SINAN | 02                | R\$ 400,00                                |

**\* Jornada de trabalho de acordo com os respectivos programas.**